

**OURINVEST JPP FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**  
(CNPJ/ME nº 26.091.656/0001-50)

**PERFIL DO FUNDO (14/07/2020)**

<b>Código de Negociação</b>	OUJP11
<b>Local de Atendimento aos Cotistas</b>	São Paulo/SP
<b>Data da Constituição do Fundo</b>	25/07/2016
<b>Quantidade de cotas atual</b>	2.285.013
<b>Data do registro na CVM</b>	30/11/2016

<b>Código ISIN</b>	BROUJPCTF006
<b>Jornal para publicações legais</b>	Publicações na periodicidade indicada nas Normas, por meio do site da Administradora: <a href="https://finaxis.com.br/fundos-de-investimento/fundos-administrados/">https://finaxis.com.br/fundos-de-investimento/fundos-administrados/</a>
<b>Patrimônio Atual (R\$)</b>	R\$ 231.249.214,66
<b>Valor atual da cota (R\$)</b>	R\$101,20
<b>Código CVM</b>	0316051

<b>Administrador</b>
<b>FINAXIS CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A</b> CNPJ/ME nº 03.317.692/0001-94 Avenida Paulista, nº 1.842, 1º andar, conjunto 17, Bela Vista, CEP 01310-923, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo E-mail: admregulatorio@finaxis.com.br Tel.: (11) 3526-9001

<b>Diretor Responsável</b>
<b>RICARDO AUGUSTO MEIRA PEDRO</b> CPF/ME 049.951.318-50 Avenida Paulista, nº 1.842, 1º andar, conjunto 17, Bela Vista, CEP 01310-923, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo E-mail: ricardo.pedro@finaxis.com.br Tel.: (11) 3526-9001

**Características do Fundo**

O Fundo tem por objeto a realização de investimentos em Ativos Alvo e em Ativos de Liquidez buscando proporcionar aos Cotistas, em regime de melhores esforços, uma rentabilidade superior à Rentabilidade Alvo, fundamentalmente a partir dos ganhos decorrentes da rentabilidade dos Ativos Alvo e dos Ativos de Liquidez.

**Objetivo e Política de Investimento do Fundo**

O Fundo tem por objeto a realização de investimentos em Ativos Alvo e em Ativos de Liquidez buscando proporcionar aos Cotistas, em regime de melhores esforços, uma rentabilidade superior à Rentabilidade Alvo, fundamentalmente a partir dos ganhos decorrentes da rentabilidade dos Ativos Alvo e dos Ativos de Liquidez.

O Fundo deverá observar os limites de concentração por emissor e por modalidade de investimento previstas nos Artigos 102 e 103 da Instrução CVM nº 555/14 quando da aquisição de Ativos Alvo que sejam títulos ou valores mobiliários.

As LH e LCI objeto de investimento pelo Fundo deverão ter sido emitidas por instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN;

Sem prejuízo do disposto acima o Fundo poderá adquirir até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em CRI de classe única ou seniores e até 15% (quinze por cento) do seu Patrimônio Líquido em CRI de classe subordinada, observado ainda as características básicas e os critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento.

A parcela do patrimônio do Fundo que não estiver aplicada nos Ativos Alvo e não for objeto de distribuição de resultados, nos termos deste Regulamento, poderá ser investida em Ativos de Liquidez, observados os limites previstos na Instrução CVM nº 555/14, sendo certo que o montante aplicado em Ativos de Liquidez deverá ser equivalente à Reserva de Liquidez de forma a assegurar o pagamento dos encargos e despesas.

#### **Da Política de Distribuição de Resultados**

O Fundo deverá distribuir aos seus Cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos, com base em balanço ou balancete semestral, encerrado, na forma da lei, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, nos termos do Parágrafo único do Artigo 10 da Lei nº 8.668/93, ou em menor periodicidade, conforme venha a ser permitido. Fica desde logo estabelecido que o Fundo poderá, a critério do Administrador, distribuir aos Cotistas, a título de antecipação dos resultados a serem distribuídos semestralmente, o resultado líquido financeiramente realizado no mês anterior, ainda não distribuído, ou realizado até o dia da distribuição do mês corrente.

Havendo resultado a ser distribuído aos Cotistas, conforme acima disposto, o Administrador informará (i) a data base de tal apuração para fins de determinação dos Cotistas que farão jus ao recebimento, (ii) a data de pagamento, que deverá ser até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente ao término do referido período de apuração, e (iii) o valor a ser pago por Cota.

Farão jus aos rendimentos os titulares de Cotas do Fundo no fechamento do último dia de cada mês, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das cotas do Fundo.